DocuSign Envelope ID: D6B4D4A7-84E6-4BD8-8A36-7A3B56A44A55

NANBAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 46.073.588/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL. No dia 25 de outubro de 2023, às 10:00 horas, de forma não presencial pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, n° 1212, CEP 05410-002, administradora do NANBAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("Administradora" e "Fundo").

CONVOCAÇÃO. A convocação da assembleia foi dispensada, conforme artigo 28, §5º da Instrução CVM 356 de 2001, tendo em vista o comparecimento de todos os cotistas do Fundo.

PRESENÇA. Estiveram presentes à assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) do total de cotas subscritas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas, anexa a este instrumento, bem como representantes da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA. Presidente: Débora Correia; Secretário: Kauê Teixeira

ORDEM DO DIA. (i) dar ciência aos Cotistas acerca da superação de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, conforme previsto no artigo 40-A da Instrução CVM 356 de 2001; (ii) aprovar a utilização de contratos dados como garantia excedente em lastro de operação aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo em 21 de junho de 2023 ("Operação"); (iii) autorização para a Administradora a praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura e análise de todos os documentos, colocados à disposição previamente à data da presente assembleia, os Cotistas do Fundo, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas:

DocuSign Envelope ID: D6B4D4A7-84E6-4BD8-8A36-7A3B56A44A55

(i) DERAM CIÊNCIA acerca da superação de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, conforme previsto no artigo 40-A da Instrução CVM 356 de 2001. E diante do acima exposto, os Cotistas aprovaram, sem qualquer ressalva, a continuidade das atividades do Fundo.

A Administradora declara na presente data que envidará seus melhores esforços, no sentido de restabelecer o percentual máximo de 20% (vinte por cento)

(ii) APROVARAM o recebimento pelo Fundo, em acordo celebrado com determinado devedor, em 02.08.2023, de contratos dados como garantia excedente da Operação, sendo tais garantias excedentes e tendo tais contratos dados em garantia sido celebrados anteriormente ao referido acordo, estando seu recebimento, inclusive, embasado na política de investimento do Fundo, bem como no artigo 1°, § 1º, inciso IV, da Instrução CVM 444 de 2006:

> *"§ 1º Para efeito do disposto nesta Instrução, considera-se Não-Padronizado o FIDC cuja política de investimento permita a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios: (...) IV – Cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco; (...)".*

Fica a Administradora autorizada a praticar todos os atos para o cumprimento das deliberações acima aprovadas.
Os Cotistas dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 28, parágrafo 5º da Instrução CVM 356 de 2001.

ENCERRAMENTO: Os presentes conferem expressa anuência nesta assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

DocuSign Envelope ID: D6B4D4A7-84E6-4BD8-8A36-7A3B56A44A55

A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido as partes signatárias, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

DocuSigned by:
Débora Correia Lucas
C21245EFBCCB4E1...

Débora Correia
Presidente

DocuSigned by:
Kauê Calandro Justura
FE00D8A13D05404...

Kauê Calandro
Secretário

DocuSigned by:
Daniela R Bonifacio Boronica
6D2AE9CC1C2045E...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo